

## DESPACHO

Tornando-se necessário fazer aprovar um Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar, como decorre do art.º 25.º, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regule as matérias referidas no n.º 2, daquele artigo e diploma;

Considerando que nos termos da alínea o), do artigo 92º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e da alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 25.º, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, bem como nas normas legal e estatutária referidas no parágrafo anterior,

Determino, o seguinte:

1.º - Aprovo o **Regulamento n.º 04/IPT/2016 - Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar**, a que se refere o n.º 1, do art.º 25.º, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

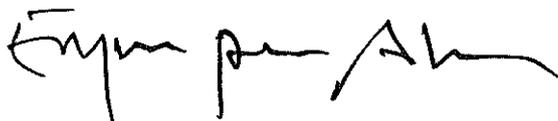
2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

3.º O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra qualquer norma interna do IPT, que anteriormente regulasse a mesma matéria.

4.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série, do Diário da República.

Tomar, 29 de agosto de 2016.

O Presidente do IPT



Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida

## **REGULAMENTO Nº 04/IPT/2016**

### **Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto e Âmbito**

1 - O presente Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e suas Escolas Superiores, a aplicação Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, adiante designado apenas por Regulamento Geral é aplicável, com exclusão de qualquer outro ciclo ou programa de estudos, aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

2 - O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as seguintes matérias:

- a) Condições habilitacionais a satisfazer para o requerer a mudança para par instituição/curso das Escolas do IPT, de acordo com o disposto nos artigos 9.º a 12.º, do Regulamento Geral;
- b) Condições a satisfazer para o reingresso dos estudantes do IPT cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições;
- c) Condições em que tem lugar o indeferimento liminar dos requerimentos apresentados;
- d) Critérios de seriação para os requerimentos de mudança para par instituição/curso das Escolas do IPT, quando o número de pedidos exceda o número de vagas fixado;

- e) Documentos que devem instruir os requerimentos;
- f) Forma e local de submissão do requerimento e de divulgação das decisões sobre os requerimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **Condições para Requerer Reingresso e Mudança para Curso de Escola do IPT**

#### **Secção I**

#### **Reingresso**

#### **Artigo 2º**

#### **Conceito**

Entende-se por reingresso o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num curso de uma Escola do IPT, se matricula na mesma Escola e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

#### **Artigo 3º**

#### **Condições de Reingresso**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem requerer o reingresso num curso de Escola do IPT os estudantes que observem as seguintes condições:

- a) Tenham estado regularmente matriculados e inscritos nesse curso ou em cursos que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 - O reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas.

#### **Artigo 4º**

#### **Reingresso de Estudantes do IPT com Matrícula Anterior Prescrita**

No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), o seu reingresso só é possível depois de verificada uma interrupção da matrícula e inscrição no curso, durante um mínimo de dois semestres letivos.

5

## **Secção II**

### **Mudança para curso de Escola do IPT**

#### **Artigo 5º**

##### **Conceito e regras gerais**

1 - Entende-se por mudança para curso de escola do IPT, adiante designada apenas por mudança de curso, o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em curso da mesma Escola do IPT, mas diverso daquele onde esteve inscrito anteriormente na mesma Escola do IPT ou em curso idêntico ou diverso mas de outra Escola do IPT outra instituição de ensino superior.

2 - A mudança para curso de escola do IPT pode ter lugar, com ou sem interrupção de matrícula e inscrição, numa instituição de ensino superior.

3 - Não é permitida a mudança para curso de Escola do IPT, no mesmo ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/cursos de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

#### **Artigo 6º**

##### **Condições para mudança para curso**

1 - Podem requerer a mudança para curso os estudantes que observem as seguintes condições:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro curso da mesma Escola do IPT ou em qualquer curso de qualquer outra escola superior e/ou instituição de ensino superior e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso da Escola do IPT para onde pretendem mudar, para o ano em que requerem a mudança de curso, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima 10 valores, numa escala de 0 a 20.

2 - Podem também requerer a mudança para curso de Escola do IPT os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior

estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 - Não é permitida a mudança de cursos de curso técnico superior profissional das Escolas do IPT ou de outras instituições de ensino superior, ou de cursos estrangeiros de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura das Escolas do IPT.

### **Artigo 7.º**

#### **Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses**

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º anterior podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos mesmos termos em que são consideradas nas Escolas do IPT no âmbito do regime geral de acesso regulado, neste aspeto particular, pelo disposto no art.º 20.º-A, do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 8.º**

#### **Estudantes que ingressaram através de concursos especiais de acesso**

1 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 6.º, podem ser substituídas pelas provas de avaliação de capacidade realizadas e consideradas para efeitos do seu ingresso ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que consideradas adequadas, por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola do IPT para cujos cursos pretendam mudar.

2 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior por via da titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 6.º, podem ser substituídas:

a) Pela posse do diploma de especialização tecnológica, desde que o Conselho Técnico-Científico competente o tenha indicado como facultando o ingresso nos cursos para os quais pretendam mudar;

e

b) Pelas provas de ingresso específicas realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que tenham tido como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada os cursos para os quais pretendam mudar, exceto se tiverem ingressado no curso de licenciatura, de onde pretendem mudar, sem ter que a realizar;

3 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior por via da titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 6.º, podem ser substituídas:

a) Pela posse do diploma de técnico superior profissional, desde que o Conselho Técnico-Científico competente o tenha indicado como facultando o ingresso nos cursos para os quais pretendam mudar;

e

b) Pelas provas de ingresso específicas realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que tenham tido como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada os cursos para os quais pretendam mudar, exceto se tiverem sido dispensados da realização da prova de ingresso específica, nos termos do n.º 7 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 - Para os estudantes internacionais, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 6.º, pode ser substituídas:

a) Pela posse de diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em

que foi conferido ou de diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;

e

- b) Pelas provas, consoante cada caso, previstas no art.º 5.º, do Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Estudante Internacional no Instituto Politécnico de Tomar, desde que consideradas adequadas, por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola do IPT para cujos cursos pretendam mudar.

### **Artigo 9º**

#### **Data da realização dos exames**

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo de Candidatura**

### **Artigo 10º**

#### **Candidatura**

1 - A candidatura a reingresso ou mudança de curso deve ser formalizada de acordo com o disposto no presente regulamento e com as instruções anualmente divulgadas na página do IPT.

2 - A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do IPT.

3 - Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 - A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

5 - A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos do IPT em vigor.

### **Artigo 11º**

#### **Instrução da candidatura**

1 - A candidatura reingresso ou mudança de curso deve ser formalizada em formulário para o efeito disponibilizado nos Serviços Académicos do IPT.

2 - O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, quando requerida a mudança de curso, deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
- b) Procuração, quando for caso disso;
- c) Certificado da anterior matrícula e inscrição em par instituição/curso de ensino superior, com discriminação de todas as unidades curriculares obtidas e respetivas classificações,

ou

no caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa;

- d) Plano de estudos do curso anteriormente frequentado, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular,

ou

no caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;

- e) Certidão de conclusão do ensino de curso do ensino secundário ou equivalente,

ou

tratando-se de estudantes titulares de cursos não portugueses, o documento equivalente, previsto no art.º 7.º;

- f) Certidão com discriminação das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário

ou

tratando-se de estudantes titulares de cursos não portugueses, o documento equivalente, previsto no art.º 7.º;

- g) No caso dos candidatos referidos no n.º 1, do art.º 8.º, documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- h) No caso dos candidatos referidos no n.º 2, do art.º 8.º, certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica e, tendo sido o caso, certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;
- i) No caso dos candidatos referidos no n.º 3, do art.º 8.º, certidão comprovativa da titularidade do diploma de técnico superior profissional e, tendo sido o caso, certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;
- j) No caso dos candidatos referidos no n.º 4, do art.º 8.º (estudantes internacionais), certidão comprovativa da posse de diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido e certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;
- k) Documento comprovativa da não prescrição da matrícula e inscrição relativamente ao ano letivo a que se candidata, por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de candidato ter estado inscrito no ano letivo anterior em instituição de ensino superior pública portuguesa diferente do IPT;
- l) Outra documentação específica especialmente exigida pela unidade orgânica.

3 - No caso de candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos, se não estiverem escritos em português ou inglês, devem ser traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

4 - O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, quando requerido o reingresso, devem ser acompanhadas do documento referido na alínea a) do n.º 2 e, quando for caso disso, do documento referido na alínea b), do mesmo número.

5 - Quando o candidato não possa apresentar toda a documentação exigida nos termos dos números anteriores, por motivo que não lhe seja imputável, deve apresentar prova de que a requereu em tempo, devendo a documentação oficial ser entregue até cinco dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, sob pena de a mesma ser invalidada.

6 - Se o conteúdo dos documentos originais oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais submetidos na candidatura, o IPT reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a recusar anulando a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

## **Artigo 12º**

### **Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página do IPT.

## **Artigo 13º**

### **Vagas**

1 - O número de vagas para as mudanças de curso é fixado anualmente pelo Presidente do IPT, sob proposta dos Diretores das Escolas.

2 - As vagas são publicitadas na página da IPT e serão ainda comunicadas à Direção Geral de Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, no prazo para o efeito fixado.

3 - O reingresso não está sujeito a qualquer limitação de vagas

### **Artigo 14º**

#### **Indeferimento liminar**

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições exigidas no artigo 3.º ou 4.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Respeitem a cursos em que o número de vagas fixado para mudanças de curso tenha sido zero;
- b) Não reúnam as condições exigidas para poderem reingressar ou mudar de curso;
- c) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo fixado;

2 - O indeferimento liminar compete aos Diretores das Escolas.

### **Artigo 15º**

#### **Exclusão**

1 - Serão excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 - A exclusão é decidida por despacho dos Diretores das Escolas.

3 - Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pelo IPT.

### **Artigo 16º**

#### **Critérios de seriação**

1 - Os critérios de seriação específicos são fixados anualmente pelos CTC de cada Escola e publicitados na página do IPT.

2 - Na fixação dos critérios cada Escola terá em conta, designadamente, os seguintes princípios gerais:

- a) Qualidade do percurso académico, incluindo a classificação com que o candidato foi colocado no Ensino Superior;

- b) Relevância do percurso académico para o curso a que respeita a candidatura.

### **Artigo 17º**

#### **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.

### **Artigo 18º**

#### **Decisão**

1 - A decisão sobre a mudança de curso ou reingresso é da competência dos Diretores das Escolas.

2 - A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida a mudança de curso ou reingresso.

### **Artigo 19º**

#### **Listas de seriação**

1 - As listas seriadas, acompanhadas do resumo da avaliação das candidaturas, são enviadas pelas Escolas à DSA no prazo de três dias úteis após o termo do prazo fixado para análise dos processos.

2 - As listas seriadas são divulgadas, na data fixada no calendário, na página do IPT.

### **Artigo 20º**

#### **Audiência prévia**

1 - Das listas referidas no artigo 17.º podem os interessados apresentar oposição ou exposição, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua divulgação.

2 - A oposição ou exposição deve ser dirigida ao diretor da Escola respetiva e entregue na DSA.

5

### **Artigo 21º**

#### **Decisão**

1 - As decisões sobre as oposições ou exposições apresentadas competem aos Diretores das Escolas e devem ser proferidas no prazo de dez dias úteis após a receção das mesmas e comunicadas por escrito aos interessados.

2 - As decisões, acompanhadas dos respetivos processos, serão remetidas pelas Escolas à DSA no prazo de cinco dias úteis.

3 - Caso alguma oposição ou exposição seja considerada procedente, dando lugar a nova admissão e não existam vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

### **Artigo 22º**

#### **Matrícula e Inscrição**

1 - Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário.

2 - Havendo várias fases, quando um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a vaga transita para a fase seguinte. Na última fase, quando um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado o candidato seguinte até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos candidatos seriados no regime em causa.

### **Artigo 23º**

#### **Candidatos não admitidos com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os candidatos que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em Escola do IPT no ano letivo imediatamente anterior e cujo pedido de mudança de curso seja indeferido podem, no prazo máximo de sete dias úteis sobre a divulgação das listas a que se refere o artigo 17.º, proceder à inscrição no curso em que haviam estado inscritos nesse ano letivo.

### **Artigo 24º**

#### **Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPT ouvidos os Diretores das Escolas.

**Artigo 25º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.